



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 175/2023

[Revogada pela Portaria PRE nº 129/2024](#)

Delega a competência ao Juiz Eleitoral, ao Diretor do Foro e à Diretoria-Geral para firmar Termo de Cooperação com instituições de ensino superior para o Programa Mesário Voluntário Universitário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXIII do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Termo de Cooperação com instituições de ensino superior — entidades privadas, bem como aquelas integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal —, no âmbito dos respectivos municípios, visando à cooperação em atividades afetas ao "Programa Mesário Voluntário Universitário".

§ 1º Fica delegada à Diretoria-Geral deste Tribunal a competência de firmar Termo de Cooperação com instituições de ensino superior sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A competência de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo compreende tão somente a formalização de Termo de Cooperação que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", as minutas de

Termo de Cooperação padronizadas, aprovadas pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral – COJ – e ratificadas pela Presidência, nos termos do §3º do art. 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º As minutas a que se refere o § 3º deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser adotadas na formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

§ 5º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 3º deste artigo, deverão ser submetidos pelo Juiz Eleitoral ou Diretor do foro à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

Art. 2º As despesas necessárias à execução de atividades, objeto de Termo de Cooperação a que se refere esta portaria, como pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, deverão ser, previamente, requeridas, e autorizadas em procedimento autônomo próprio, segundo as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 3º Após a formalização do Termo de Cooperação, o Tribunal deverá providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá à chefia do Cartório Eleitoral providenciar o encaminhamento de cópia do Termo de Cooperação e o respectivo extrato de publicação à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL, para registro e providências de publicação na *intranet*.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI**, **Presidente**, em 15/06/2023, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4255069** e o código CRC **D3F074C4**.